

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA QUARENTENA
VIOLENCIA DOMÉSTICA EN CUARENTENA
DOMESTIC VIOLENCE IN QUARANTINE

Marcus Alexandre Cavalcanti*
marcus_nathan1203@hotmail.com

Ana Luisa Alves Garcez**
nanagarcez@yahoo.com.br

Eliane Cristina Tenório Cavalcanti*
eliane.cavalcanti@hotmail.com

*Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, Brasil
**Universidade do Grande Rio - Unigranrio, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Este artigo traz à tona uma discussão acerca a violência doméstica e familiar contra as mulheres, que em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, teve um aumento exponencial, mas que pode ter números ainda maiores, devido à subnotificação dos casos ocasionada pelas dificuldades encontradas pelas vítimas para denúncia e registro das ocorrências. É sabido que esse tipo de violência é um problema estrutural e nesse artigo discutiremos os fatores agravantes e explicativos, desde os estudos de gênero e do patriarcado até o período de pandemia e isolamento que estamos passando. Para tanto, serão revistos alguns aspectos históricos e bibliográficos da dominação masculina e violência de gênero, tentando explicar como esse tipo de violência se reproduz e se expressa culturalmente por meio de comportamentos repetidos e irrefletidos que são transmitidos em todos os âmbitos da sociedade e que contribuem de forma direta para opressão masculina sobre o gênero feminino e a misoginia.

Palavras-chave: Violência doméstica; pandemia; violência de gênero

Resumen

Este artículo trae a colación una discusión sobre la violencia doméstica y familiar contra la mujer, la cual, a raíz de la pandemia del virus COVID-19, tuvo un aumento exponencial, pero que puede tener números aún mayores, debido al subregistro de casos ocasionado por las dificultades encontrados por las víctimas para denunciar y registrar los hechos. Se sabe que este tipo de violencia es un problema estructural y en este artículo discutiremos los agravantes y explicativos, desde los estudios de género y patriarcado hasta el período de pandemia y aislamiento que atravesamos. Para ello, se revisarán algunos aspectos históricos y bibliográficos sobre la dominación masculina y la violencia de género, tratando de explicar cómo este tipo de violencia se reproduce y expresa culturalmente a través de conductas reiteradas e irreflexivas que se transmiten en todos los ámbitos de la sociedad y que contribuyen directamente a la opresión masculina del género femenino y la misoginia.

Palabras llave: Violencia intrafamiliar; pandemia; violencia de género

Abstract

This article brings up a discussion about domestic and family violence against women, which, as a result of the COVID-19 virus pandemic, has had an exponential increase, but which may have even higher numbers, due to the underreporting of cases caused by the difficulties encountered. by victims to report and record incidents. It is known that this type of violence is a structural problem and in this article we will discuss the aggravating and explanatory factors, from gender and patriarchy studies to the period of pandemic and isolation that we are going through. In order to do so, some historical and bibliographic aspects of male domination and gender violence will be reviewed, trying to explain how this type of violence is reproduced and culturally expressed through repeated and thoughtless behaviors that are transmitted in all areas of society and that contribute directly to male oppression of the female gender and misogyny.

Keywords: Domestic Violence; pandemic; gender violence

Introdução

Desde o surgimento do novo coronavírus causado pelo vírus SARS-CoV-2 que recebeu o nome de COVID-19¹, a sociedade passou por diversas mudanças e transformações, por conta das cautelas necessárias e das medidas restritivas de prevenção, através do isolamento social.

Como não poderia deixar de ser, dentro dos lares e no âmbito familiar é onde houve o maior impacto, em todos os sentidos. De uma hora para outra, famílias inteiras se viram obrigadas a permanecer de forma em período integral, dentro de um mesmo ambiente, nem sempre com o espaço necessário para comportar a todos de forma adequada. Mas talvez, o impacto mais preocupante foi sobre as situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres e violência de gênero dentro desses ambientes.

A restrição de liberdade levou a um maior tempo de convívio entres os integrantes do núcleo familiar no ambiente doméstico, aliado a isso, fatores como o desemprego, a sobrecarga doméstica, o afastamento de amigos e familiares, o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, bem como o fato das vítimas permanecerem em casa junto aos seus agressores, pode ter dificultado o acesso aos canais de denúncia e proteção às mulheres.

¹ Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderada, semelhantes a um resfriado comum. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida. Todos os coronavírus são transmitidos de pessoa a pessoa, incluindo os SARS-CoV, porém sem transmissão sustentada. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV),

O Fórum Nacional de Segurança Pública publicou um estudo indicando que durante o período de isolamento social os casos de feminicídio e de atendimento direto pela polícia militar, aumentaram 46,2% e 44,9%, respectivamente, no estado de São Paulo (FBSP, 2020).

Este artigo traz à tona uma discussão acerca a violência doméstica e familiar contra as mulheres em decorrência da pandemia do vírus COVID-19. Pretendemos apontar que determinados comportamentos machistas estão culturalmente inseridos em nossa sociedade através das desigualdades de gênero, classe, raça e também pelo sistema patriarcal que dissemina uma cultura machista. O trabalho será realizado por meio de pesquisa e documental com dados estatísticos de órgãos ligados ao setor público e a legislação existente a respeito. Nesse sentido, procuraremos refletir sobre as causas desse tipo de violência ligada ao gênero, analisando as origens desse histórico de dominação e como tudo isso foi agravado nesse período de pandemia.

A violência contra a mulher

De acordo com Fonseca (2009), a violência contra a mulher é histórica e tem um caráter estrutural que se perpetua devido à sua posição de subordinação na ordem sociocultural patriarcal. Chauí (1985) concebe que as relações patriarcais diretamente expressas na construção cultural são estruturadas por uma divisão social que gera desigualdades entre homens e mulheres, resultando assim em uma ideologia de dominação masculina com o fim de dominar, explorar e oprimir as mulheres (CHAUÍ, 1985).

Para Pasinato (2004, p.88)

Falar de violência contra a mulher significa falar em violências que se desenrolam no plano das relações sociais, isto é, aquele tipo de conflito que permeia as relações interpessoais, cotidianas, independente de qualquer relação de seus agentes com o Estado e suas instituições.

De acordo com Saffioti (2004) a violência contra a mulher não pode ser vista isoladamente, os fatores sociais, econômicos, culturais e étnicos são considerados partes integrantes da conceituação dessa violência. Nas palavras de Saffioti (2004, p.81): “a violência contra a mulher, incluindo suas modalidades, familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de um modo de organização social que privilegia o masculino”.

Santos et al (2020) caracterizam a violência contra a mulher como

A violência física manifesta-se ao ofender a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; a psicológica compreende qualquer conduta que cause dano emocional ou diminuição da autoestima da mulher; a sexual envolve constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada; a violência patrimonial configura retenção, subtração, destruição parcial ou total de pertences da mulher, sendo estes de qualquer natureza; a violência moral configura-se em qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria da mulher.

Schrainer (2006) complementa informando que tais relações estão permeadas por práticas de poder baseadas em padrões de dominação, controle e opressão que levam à discriminação, ao individualismo, à exploração e à criação de estereótipos, os quais são transmitidos de uma geração para outra e reproduzidos tanto no âmbito público, como no âmbito privado. A partir de condições históricas, são naturalizadas formas de discriminação contra a mulher e geradas práticas sociais que permitem ataques contra a sua integridade, desenvolvimento, saúde, liberdade e vida (GEBRIM; BORGES, 2014).

Tais práticas passam a ser tratadas como um problema social, complexo e multifacetado, configurado como uma questão de garantia e respeito aos direitos humanos (GUIMARÃES; PEDROZA, SUCUPIRA, 2015).

A pandemia e a violência doméstica

O Brasil aprovou no dia 7 de fevereiro, a chamada Lei de Quarentena, nº 13.979/20. Esta lei visa a adoção de medidas buscando o combate da emergência de saúde pública de tamanho internacional em virtude do coronavírus causador pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020), autorizando no âmbito de suas competências que autoridades possam aderir medidas como isolamento, vacinação e demais medidas profiláticas, com o objetivo de combater a proliferação da doença (CASACA et al., 2020).

Fornari. *et. al.* (2020), intitulam a pandemia como relevante no quesito alta da violência doméstica, por conta de agentes como: a intensa convivência familiar, que tende a ampliar as inquietações já existentes e deteriorar as relações parentais pontuadas por questões econômicas, como dependência feminina, afastamento da família e amigos e também a adição da ingestão de bebidas e drogas.

A partir do início da pandemia, algumas medidas de isolamento social foram tomadas com o objetivo de impedir a disseminação da COVID-19. Uma das consequências da pandemia vem sendo o aumento da violência contra as mulheres, principalmente a violência doméstica cometida por parceiros íntimos. Bianchini (2020, online) afirma que

A violência doméstica é um tema notadamente relevante em tempos de pandemia, em primeiro lugar, porque a conjuntura socioeconômica atual tende a exacerbá-la. A perda de empregos decorrente da crise afeta especialmente mulheres, que se concentram no

setor de serviços, o mais afetado pela crise. No Brasil, mulheres são mais sujeitas à informalidade do que homens. Mais de 90% dos trabalhadores domésticos, mais vulneráveis economicamente na crise, são mulheres.

Com a pandemia algumas redes interdisciplinares de apoio passaram a prestar atendimentos online. Aplicativos foram criados para que as mulheres vítimas de violência doméstica possam efetuar denúncias e realizar boletins de ocorrência, possibilidades de serem atendidas em suas residências pela polícia (FORNARI. ET. AL. 2020).

Como forma de diminuir as subnotificações desencadeadas pela pandemia e na busca por uma maior efetividade no atendimento às mulheres vítimas de violência, o estado do Rio de Janeiro virtualizou suas Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher/DEAMS e criou uma série de medidas na busca de uma implementação eficaz. No que tange as DEAMs, Oliveira e Cavalcante (2017) apontam que essa foi a primeira experiência de implantação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil.

Na data de 2 de abril de 2020, foram criados novos canais de atendimento, em que as denúncias de violência doméstica, como também de outras violações de direitos humanos, podem ser feitas. Dessa forma, através do novo aplicativo, denominado Direitos Humanos BR e de acordo com o site do ministério já está à disposição para os sistemas IOS e Android. A iniciativa pública juntamente a mobilização social possibilitou que as vítimas tenham posicionamento por meio da ligação confidencial a Central de Atendimento à Mulher - disque 180². Esta estratégia tem prevenido casos de violência contra mulher que poderiam ter terminado em feminicídio³.

Segundo o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (2020, p.16) estas ações devem ser fiscalizadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a fim de que seja obedecida tal legislação.

Análises mais recentes do Ministério da Mulher (BRASIL, 2020), da Família e dos Direitos Humanos apontam que

² É um serviço de utilidade público gratuito e confidencial (preserva o anonimato), oferecido pela Ouvidoria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. O Ligue 180 tem por objetivo receber denúncias de violência, reclamações e elogios sobre os serviços da rede de atendimento e orientar as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando-as para outros serviços, quando necessário.

³ O feminicídio é um crime previsto no Código Penal, incluído na legislação através da Lei nº 13.104, de 2015, inciso VI, § 2º, do artigo 121, quando cometido "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino".

Em atenção ao problema do aumento da violência doméstica no período de confinamento, o Poder Legislativo tem-se movimentado e discutido soluções. No dia 30 de março, foi apresentado o PL 1267/2020, de autoria de diversos deputados, que busca alterar a Lei 10714/03 (Lei Maria da Penha), para ampliar a divulgação do Disque 180 enquanto durar a pandemia do Covid-19.

Cumprindo ainda ressaltar que foi disponibilizado o site ouvidoria *mdh.gov.br*, em que nesse site, particulariza-se como fonte principal, temas, perguntas frequentes, dúvidas, notícias relacionadas, além de receber denúncias, o canal de atendimento também dispõe informações sobre eventuais pedidos de ajuda. As vítimas têm um *chat* para conversarem diretamente com policiais, e o site tem um botão de emergência. O uso das plataformas tecnológicas vem auxiliando a efetividade de programas voltados à contenção da violência doméstica contra mulheres (BIANQUINI, 2020, online).

Em 08 de julho de 2020 a Lei nº 14.022/20 foi sancionada pela presidência da República, ela assegura medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a pandemia Covid-19. Assim, o texto expande as medidas já existentes e proporciona que o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica possa ser realizado por meio eletrônico ou telefônico. O atendimento presencial e domiciliar também deverá ser assegurado, principalmente quando envolver crimes como estupro, feminicídio ou lesão corporal e ameaça com arma de fogo (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Martins *et al.* (2020) citam ainda as medidas de implementação de sistemas de emergências em hospitais, criação de abrigos temporários para mulheres vítimas de violência e ampliação de campanhas de conscientização pública que foram orientadas pela OMS. É necessário ressaltar que desde o início do período da pandemia, a Organização das Nações Unidas (OMS) vem exercendo papel fundamental, pois instaurou medidas para prevenção de aumento dos índices de violência doméstica.

Gênero e violência

Scott (1990) afirma que somente no final do século XX a categoria sociológica gênero surge como uma preocupação teórica. Esse debate emerge em uma situação de grande efervescência epistemológica entre pesquisadores das Ciências Sociais. A introdução da categoria de gênero estabeleceu um novo olhar sobre a desigualdade promovida entre os sexos. O desenvolvimento do conceito de gênero operou uma desconstrução das categorias sexo feminino/sexo masculino, apontando a naturalização destes aspectos sociais antes tidos como de caráter biológico. Seu uso aponta para o caráter social das desigualdades estabelecidas entre os sexos (SCOTT, 1988).

De acordo com Louro (1997) a categoria gênero abriu os caminhos para a desconstrução do masculino e do feminino na medida em que estes papéis eram dados como naturais e o masculino é considerado superior. Portanto, é preciso desconstruir o pensamento dicotômico que concebe as mulheres e homens numa lógica invariável de dominação/subordinação. Para isso, é preciso problematizar as polaridades e as hierarquias implícitas neste binômio.

Afirmar que as relações de gênero são categorias socialmente construídas, também é aceitar o seu caráter transversal que, assumido no cotidiano, atribui, da mesma forma, as diferenças de classe social, econômicas e étnico-raciais que perpassam as relações de gênero (PASINATO, 2004).

A categoria de gênero foi utilizada para designar as relações sociais entre os sexos, reordenando as definições dos papéis sexuais, enquanto papéis socialmente definidos para os sexos. Seu uso rejeita explicitamente as justificativas biológicas [...] o gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as construções sociais – a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e mulheres (PASINATO, 2004, p. 91)

O termo é fundamental para entender as relações assimétricas entre os sexos, bem como a violência que paira nesse contexto. O uso da categoria gênero introduz nos estudos sobre violência contra as mulheres uma nova terminologia para se discutir tal fenômeno social. A violência de gênero tem sido usada para explicar o fenômeno da violência contra mulher (SAFFIOTI, 2004).

Influenciados pela nova perspectiva de gênero, os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil passam a usar a expressão violência de gênero. Saffioti (2004) define violência de gênero “como uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar; ela advém de um modo de organização social, que privilegia o masculino em detrimento do feminino” (SAFFIOTI, 2004, p. 69).

A autora afirma que, quando se trata de violência de gênero, esta é produzida e reproduzida por uma cultura machista, conservadora, patriarcal, na qual o homem é educado a se impor com poder perante a mulher, gerando principalmente a violência doméstica e familiar (SAFIOTTI, 2001). A contribuição disto advém de uma educação binária que diferencia meninos e meninas de forma discriminatória, colocando o homem superior à mulher nas relações, tornando-a submissa, potencializando a cultura do machismo, do patriarcado, que se afirma dia a dia em sociedade (BONFIM, 2016).

Pasinato (2004) aponta que a violência de gênero exercida contra as mulheres abrange toda a violência dirigida contra a mulher por ser mulher ou que afeta desproporcionalmente as mulheres. A autora compreende que esse tipo de violência está imbricada pela a concepção de uma suposta superioridade masculina, sendo esta reafirmada pela cultura sexista presente nas sociedades patriarcais, corroborando para a manifestação da violência.

Minayo (2007), ao se referir a violência contra a mulher, afirma que ela necessita ser entendida sob a perspectiva de gênero. A autora aponta que

Gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e as suas peculiaridades biológicas. As características de gênero se fundem na hierarquia e na desigualdade de lugares sexuais. A violência de gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres, reproduzidos na cotidianidade e subjetivamente assumidos, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixa etárias (MINAYO, 2007, p. 93)

Dessa maneira, a categoria gênero tratada de maneira relacional permite considerar a existência do outro, entendendo que tanto o processo de dominação como de emancipação ocorrerá entre mulheres e homens através de poder, conflitos e interações. O problema não é apenas das mulheres, mas de toda a sociedade que precisa se apropriar dessa discussão e inteirá-la na luta contra as desigualdades, sejam de etnia, raça, classe e orientação sexual (SAFFIOTI, 1992).

Esse conceito contribui para incorporar na agenda feminista a luta no plano da cultura e da ideologia, fornecendo um espaço para a subjetividade na construção e reprodução dos lugares e significados socialmente identificados com o masculino e feminino (SAFFIOTI, 1992, p. 69).

Portanto, a violência de gênero intensifica a desigualdade social, na medida em que a relação de gênero apresenta-se como modo de organização da vida social (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2017).

A violência doméstica durante a pandemia

Muito embora o isolamento social e a quarentena sejam medidas necessárias para minimizar os efeitos da Covid-19, essas medidas trouxeram uma série de consequências em nossa sociedade, mas principalmente para milhares de mulheres vítima de violência doméstica. Durante esse período, foram obrigadas a permanecer em casa por muito mais tempo junto com a seu agressor. Sem lugar seguro, com os filhos presentes em tempo integral em habitações precárias, com a renda diminuída ou com o fantasma do desemprego, essas mulheres ficaram ainda mais expostas e fragilizadas frente a esse tipo de violência.

A consequência direta dessa situação foi o aumento expressivo dos casos de violência doméstica. Mas esse fenômeno de aumento dos casos, não está circunscrito apenas a esse período de pandemia. Desde 2017, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, houve um incremento anual da violência de gênero no Brasil.

Segundo o relatório de monitoramento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra a mulher do Conselho Nacional de Justiça em 2019 foram registrados 563.698 novos casos de violência domésticas, com a concessão de 403.646 medidas protetivas em todo o país. Houve um aumento de 9,9 % dos casos em relação à 2018 e um acréscimo de 19, 9% nas medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2019).

Todavia, conforme publicado pelo Fórum nacional de Segurança Pública (FBSP, 2020), embora tenha havido um aumento dos casos de violência doméstica no início do isolamento, em 2020 houve uma pequena queda nos registros de boletins de ocorrência e dos pedidos de medidas protetivas. Embora tenha havido um aumento dos casos de feminicídio, atendimento direto pela polícia militar e casos graves de violência doméstica no período.

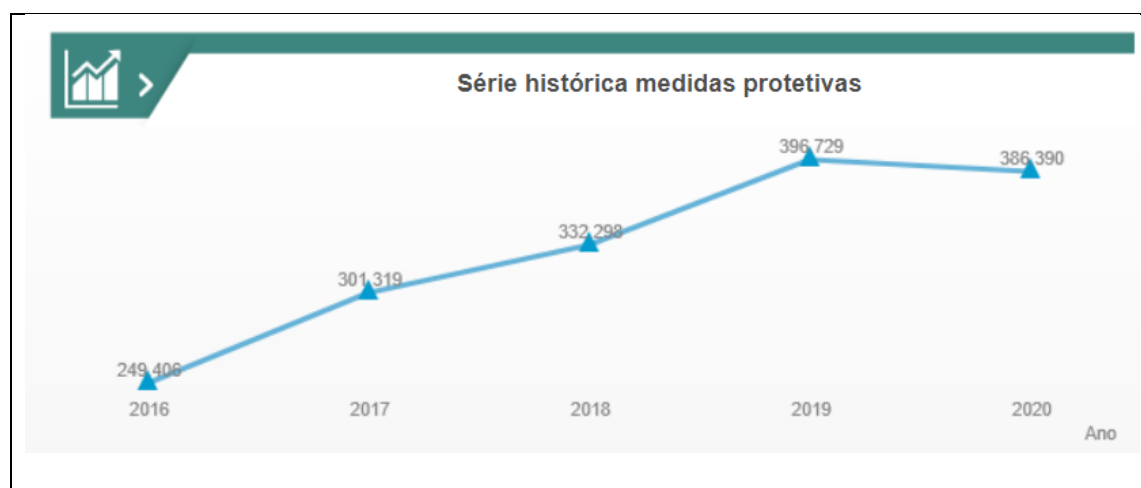
O gráfico 1 confirma esses dados apresentados e demonstra o aumento anual dos casos de violência contra mulher, com leve declínio após o início da pandemia de acordo com o Conselho Nacional de Justiça. Em complemento, o gráfico 2 ilustra a quantidade de medidas protetivas de urgência concedidas no período.

Gráfico 1 – Número de processos relacionados à violência doméstica



Fonte: CNJ, 2020

Gráfico 2 – número de medidas protetivas concedidas



Fonte: CNJ, 2020

Isso pode ter sido ocasionado pelo fato de que em função do isolamento, muitas mulheres não conseguem sair de casa para registrar o boletim de ocorrência, que ainda exige a presença da vítima para a lavratura e para buscar ajuda. Por ter a presença do parceiro no ambiente doméstico em tempo integral, muitas mulheres tem medo de realizar o registro por medo da aproximação do parceiro e por não poder sair de casa, sem que a sua ausência tenha sido notada.

Durante o isolamento a maioria das mulheres vítimas de violência somente buscam ajuda após episódios gravíssimos de violência ou tentativas de feminicídio. Por isso o aumento desses tipos de casos. O aumento dos casos atendidos diretamente pela Polícia Militar, releva que não partiu das vítimas a denúncia e sim a própria polícia se deparou com a situação ou foi acionada por terceiros e vizinhos, durante a agressão.

A dificuldade das mulheres em denunciar e procurar algum programa de auxílio ou ajuda sempre existiu, mas durante a fase de isolamento esse cenário ficou ainda pior. A diminuição dos casos de violência durante a pandemia reflete um provável aumento dos casos de subnotificação.

Fica evidente a subnotificação dos casos, pois ao mesmo tempo que os casos aumentavam, houve uma queda nos registros de boletins de ocorrência relacionados a violência doméstica por conta do isolamento social que exigiu da vítima a permanência dentro de casa na presença de seu agressor, o que a impedia de procurar ajuda às autoridades. No entanto o número de mortes por feminicídio e os casos de atendimento direto pela Polícia Militar aumentaram.

De acordo, com a pesquisa “Visível e Invisível” do Fórum de Segurança Pública a maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não ter feito nada (FBSP, 2020).

Isso mostra que o ambiente do lar se tornou o principal palco da violência doméstica e exercício do poder masculino, o que as expõe ao perigo por conta de estarem obrigadas a se recolher no ambiente doméstico. Nesse ambiente as mulheres estão impedidas de ter contato com familiares e amigos o que amplia o poder manipulatório do agressor. Tudo isso aliado ao aumento dos níveis de estresse, diminuição da renda familiar, aumento do consumo de álcool, problemas que não foram trazidos pelo isolamento, mas que potencializaram os casos de abuso e violência (VIEIRA, 2020).

Ou seja, o isolamento social de forma isolada não ocasiona a violência, mas potencializa os fatores que desencadeiam esse tipo de violência em um ambiente de convivência restritiva e permanente, o que aumenta a frequência e a chance de casos.

Atualmente, somente é possível o enfrentamento da violência contra as mulheres no âmbito doméstico se analisarmos como a pandemia tem interferido nesse tipo de violência. Esse cenário pandêmico, atua como agravante da violência contra as mulheres e não como causa explicativa. Assim, podemos elencar como fatores que explicam a violência contra as mulheres: a desigualdade de classe, gênero e raça; o sistema patriarcal, nossa cultura machista; e a misoginia. Já os fatores que agravaram a situação de violência decorrentes da pandemia foram: o isolamento social; perda ou diminuição de renda; sobrecarga do trabalho às mulheres; estresse e outras causas emocionais; abuso de álcool e drogas e a redução da atuação dos serviços de enfrentamento (STUKER, 2020).

Nos últimos anos, diversas medidas e ações foram propostas por setores da sociedade, algumas muito efetivas no combate a violência contra a mulher, mas em virtude dos fatores agravantes do isolamento, elas foram insuficientes em decorrência dos maiores fatores de risco decorrentes do confinamento.

Por conta da dificuldade em denunciar ou procurar ajuda, devido à maior vigilância do agressor, que permaneceu no mesmo ambiente que a vítima, novas formas de comunicação e denúncia foram criadas e colocadas a disposição das mulheres. Aplicativos e redes sociais, além de grupos de auxílio e números disponíveis através do *WhatsApp* puderam ser utilizados..

Outra forma que passou a ser usada foi o aumento do número de canais disponíveis para denúncias, sites com interface simples, números de telefones, redes sociais, entre outras formas de atendimento

remoto. A sociedade e a comunidade foi alertada para o enfrentamento do problema e uma maior participação.

Tendo em vista a maior dificuldade das vítimas em denunciar os casos de violência, por estarem o tempo todo com o agressor, a percepção de vizinhos e agentes externos foi fundamental para a denúncia desses tipos de abuso. Por estarem em casa durante todo o dia, as discussões e brigas puderam ser ouvidas e denunciadas.

Não menos importante foi o engajamento dos profissionais de segurança pública e saúde na identificação dos casos de violência doméstica e acolhimento às vítimas, bem como no fortalecimento do judiciário e polícias para uma proteção rápida e efetiva das vítimas.

Não se pode negar que houve a tentativa de criação de medidas restritivas e rigorosas contra os agressores, nossa legislação a respeito conseguiu grandes avanços nesse sentido, mas essas mulheres, mesmo após o afastamento e prisão do agressor, ainda continuam em situação de vulnerabilidade, sem condições de retomar as suas vidas sem algum tipo de auxílio. Essa dificuldade foi potencializada nos tempos de pandemia. Por isso a importância de serem pensadas de medidas para esse grande contingente de mulheres agredidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra as mulheres no âmbito familiar pode ser entendida como uma violação decorrente da desigualdade estrutural existente entre homens e mulheres e que se agrava em momentos de crise, como o que estamos vivendo com a pandemia.

Durante o isolamento social em decorrência do vírus COVID19, ficou ainda mais evidente a necessidade de formulação de novas formas de enfrentamento do problema e de políticas públicas efetivas, uma vez que a pandemia potencializou os fatores agravantes da violência de gênero, pois gerou um contexto de desigualdade ainda maior.

É fato que a pandemia não foi a causadora da violência, que envolve questões bem mais complexas e profundas. O agravamento do problema da violência durante a crise pandêmica revela uma postura ainda machista e misógina de nossa sociedade.

A violência baseada no contexto de gênero é um retrocesso social, por isso, são fundamentais ações e políticas públicas concretas para uma efetiva ressignificação do contexto patriarcal e discriminatório.

Desse modo, novas medidas de enfrentamento são necessárias frente à redução do acesso aos serviços de acolhimento e por conta da presença constante do agressor no ambiente domiciliar. Tais medidas devem garantir o acesso das mulheres às políticas públicas, pois esse acesso já é dificultado pelos pertencimentos sociais e a pandemia agravou ainda mais essas desigualdades, por isso as formas de enfrentamento e as políticas públicas devem se adaptar para atender tal demanda.

REFERÊNCIAS

BIANQUINI, H. **Combate à violência doméstica em tempos de pandemia: o papel do Direito**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-posgraduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 21 nov. 2021.

BONFIM, Claudia Ramos de Souza. **Apontamentos sobre os preconceitos de gênero e violência contra mulher no Brasil**. Revista Espaço Acadêmico, v.16, n.183, p.26-38, 2016.

BRASIL, **Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw%201%5Cpaineis.cnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVD> Resumo. Acesso em 05 de março de 2022.

BRASIL, **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena** [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>

BRASIL – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Nota Técnica, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/331UnYT>. Acesso em: 14 de fevereiro de 2022.

CASACA, Maria Carolina Guimarães et al. **Comparação de dados de infecções e mortes pelo novo Coronavírus de diferentes países do mundo com os dados brasileiros desde o primeiro infectado até o final da primeira quinzena de Abril de 2020/Comparison of data on infections and deaths by the new Coronavirus in different countries in the world with brasilian data since first infection until the end of the first fifteen of April 2020**. Brazilian Journal of Health Review, v. 3, n. 2, p. 3434-3454, 2020.

CAVALCANTI, Eliane C. T.; DE OLIVEIRA, Rosane C. **Políticas públicas de combate à violência de gênero: A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Revista de Pesquisa Interdisciplinar, v. 2, n. 2, 2017.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. **A violência de gênero e o processo saúde-doença das mulheres**. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 625-631, set.2009.

FORNARI. L. F.; LOURENÇO. G. R.; OLIVEIRA. G. N. R.; SANTOS. A. L. D.; MENEGATTI. S. M.; FONSECA. S. G. M. R.; **Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais.** Rev. Brasileira de enfermagem. REBEN. Edição Suplementar. Coronavírus/ Covid-19 2020.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. **Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas.** Psicol. Soc., Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade, educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

MINAYO, Naria Cecília. **Violência e Saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e Impotência.** Rio de Janeiro, Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade, 1995.

VIEIRA, P.R.; GARCIA, P.; MACIEL, E.N. **Isolamento Social e aumento da violência doméstica: o que isso nos leva?** Revista Brasileira de Epidemiologia. Abril/2020.

Recebido em: 30-10-2023

Aceito em: 13-01-2024

Endereço para correspondência:

Nome Marcus Alexandre Cavalcanti

Email marcus_nathan1203@hotmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)